

finerge

POLÍTICA DE DENÚNCIAS INTERNAS

1. ENQUADRA- MENTO JURÍDICO

A Finerge, S.A. e as entidades do seu grupo («Grupo Finerge» ou «Finerge») constituem uma organização empresarial que pauta a sua atuação por critérios de conduta e ética rigorosos e de controlo de riscos de corrupção e infrações conexas. Este compromisso do Grupo Finerge com a prevenção e controlo de riscos de corrupção envolve todos os seus trabalhadores, administradores, diretores, fornecedores ou terceiros com quem o Grupo Finerge se relaciona ou venha a relacionar.

Para prevenir condutas desadequadas e potenciais infrações no que respeita à corrupção, o Grupo Finerge exige que todas as pessoas ou entidades com quem mantenha uma relação direta de tipo laboral, comercial ou profissional desenvolvam as suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e com os seus códigos de conduta. Para este efeito, é fundamental a colaboração das referidas pessoas ou entidades na deteção e prevenção de condutas irregulares ou ilícitas que possam pôr em risco o prestígio do Grupo Finerge.

A Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, tem por objetivo reforçar a aplicação do direito e das políticas da União em domínios específicos estabelecendo normas mínimas comuns para um nível elevado de proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União («Diretiva (UE) 2019/1937»).

Em particular, a Diretiva (UE) 2019/1937 prevê mais pormenorizadamente a conceção dos canais de denúncia interna, em alternativa aos canais de denúncia externa, garantindo aos denunciadores a escolha do canal de denúncia mais adequado, em função das circunstâncias específicas do caso.

A Diretiva (UE) 2019/1937 estabelece ainda a obrigação de os Estados-Membros assegurarem que as entidades jurídicas dos setores privado e público dispõem de canais e procedimentos para denúncia interna (cfr. artigo 8.º da Diretiva).

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 para a ordem jurídica portuguesa, dispondo, entre outros, sobre a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), o qual visa retirar do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais devem incluir, entre outros, os canais de denúncia.

A Ley 2/2023, de 20 de fevereiro, regula a proteção de denunciadores de infrações e o combate à corrupção, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 para o ordenamento jurídico espanhol.

Neste contexto, o Grupo Finerge dispõe de um Canal de Denúncias Internas, cujo desenvolvimento teve em consideração o cumprimento da legislação acima referida e demais legislação conexas aplicáveis, regendo-se o respetivo procedimento pelos termos e condições previstos na presente Política.

Sem prejuízo do acima exposto, o Grupo Finerge compromete-se a cumprir e obedecer a qualquer outra legislação ou regulamentação que seja aplicável nos países onde opera.

2. CANAL DE DENÚNCIAS INTERNAS

2.1

O canal de denúncias internas disponibilizado pelo Grupo Finerge permite a apresentação e o seguimento de denúncias, obedecendo aos requisitos de segurança, de confidencialidade e de proteção de dados previstos na presente Política, em cumprimento da legislação aplicável («Canal de Denúncias»).

2.2

O Canal de Denúncias encontra-se disponível através do seguinte link: Portal de Denúncias da Finerge.

2.3

O Canal de Denúncias visa garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1

As denúncias efetuadas através do Canal de Denúncias devem referir-se exclusivamente a atos de corrupção e infrações conexas resultantes de condutas que possam efetivamente afetar a relação contratual e/ou comercial entre o Grupo Finerge e os seus trabalhadores ou os seus fornecedores e terceiros com quem se relacione diretamente, o que inclui, as seguintes infrações:

A)

Incumprimento do Código de Ética e de Conduta da Finerge em vigor;

B)

Incumprimento do Código de Conduta de Fornecedores da Finerge em vigor;

C)

Quaisquer atos ou omissões contrárias a regras constantes dos atos da União Europeia, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou demais legislação conexas referentes aos domínios de:

1. Contratação pública;

2. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

3. Segurança e conformidade dos produtos;

4. Segurança dos transportes;
5. Proteção do ambiente;
6. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
7. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
8. Saúde pública;
9. Defesa do consumidor;
10. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

D)

Ato ou omissão que configure fraude ou outra atividade ilegal lesiva dos interesses financeiros da União Europeia, a que alude o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»);

E)

Ato ou omissão contrário às regras de mercado interno europeu, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

3.2

Todos os trabalhadores do Grupo Finerge, fornecedores ou terceiros com relação direta e interesse comercial ou profissional legítimo (adiante «Denunciantes»), independentemente do seu nível hierárquico e da sua localização geográfica ou funcional, poderão comunicar através do Canal de Denúncias as infrações enumeradas no número anterior, das quais tenham conhecimento no âmbito da sua atividade profissional, que afetem o Grupo Finerge, e que tenham sido

cometidos por outros trabalhadores, fornecedores ou terceiros com os quais o Grupo Finerge se relacione diretamente, mediante denúncia efetuada de boa-fé e com fundamento sério para crer que a informação constante da denúncia é verdadeira.

3.3

Para efeitos do disposto no número anterior, as denúncias podem ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

3.4

Não obstante, os Denunciantes só devem proporcionar a informação específica e objetiva necessária para determinar se o objeto da sua denúncia se encontra abrangido pelo âmbito referido nos números anteriores. De todo o modo, os Denunciantes devem evitar, salvo se indispensável para entender o alcance da denúncia, facultar dados privados e dados sensíveis (vida sexual, opiniões políticas e religiosas, saúde e filiação sindical) de qualquer pessoa física.

3.5

O Canal de Denúncias complementa e não substitui os canais de comunicação habituais do Grupo Finerge com os seus trabalhadores, fornecedores e terceiros com quem se relacione diretamente.

4.

DENUNCIANTES

4.1

O Canal de Denúncias encontra-se disponível para a comunicação de infrações por parte das seguintes categorias de Denunciantes:

- A) Trabalhadores do Grupo Finerge;
- B) Ex-trabalhadores do Grupo Finerge;
- C) Candidatos no âmbito de processos de recrutamento ou de negociação pré-contratual;
- D) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores;
- E) Titulares de participações sociais e membros dos órgãos de administração, dos órgãos fiscais ou de supervisão do Grupo Finerge, incluindo membros não executivos.

4.2

Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se denunciante todos os candidatos no âmbito de processos de recrutamento, incluindo aqueles que não tenham constituído uma relação profissional com a Finerge.

4.3

Os Denunciantes beneficiam da proteção prevista na legislação aplicável, nomeadamente através da proibição de atos de retaliação contra Denunciantes e de medidas de proteção jurídica.

4.4

A proteção prevista no número anterior é extensiva:

- A) Pessoa singular que apoie o Denunciante no procedimento de denúncia;
- B) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação em contexto profissional;
- C) Pessoas coletivas ou equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

5. FORMA E CONFIDENCIALIDADE DAS DENÚNCIAS

5.1

Os Denunciantes poderão efetuar denúncias através do Canal de Denúncias, por escrito, de forma anónima ou com identificação do Denunciante.

5.2

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Finerge assegurará a máxima confidencialidade sobre a identidade do Denunciante, ou quaisquer informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, as quais são de acesso restrito aos responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias.

5.3

Quem tiver recebido informações sobre denúncias, e não seja responsável pela receção e seguimento das mesmas, tem obrigação de manter a confidencialidade sobre as mesmas.

5.4

Caso seja necessário, em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, proceder à divulgação pública da identidade do Denunciante, esta divulgação deve ser precedida de comunicação escrita dos responsáveis pela receção e seguimento das denúncias ao Denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, nos termos previstos na legislação aplicável.

6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1

Através do Canal de Denúncias, podem ser recolhidos as seguintes categorias de dados aquando da denúncia:

- A) Dados identificativos, tais como nome e apelidos, dados de contacto e os dados relativos à condição de trabalhador, tais como o cargo ou número de trabalhador, do Denunciante e do denunciado;
- B) Relação com o Grupo Finerge e empresa do Grupo afetada;
- C) Infrações denunciadas;
- D) Documentação que prove as infrações denunciadas.

6.2

Em conformidade com a legislação e regulamentação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, os Denunciantes e os denunciados serão informados sobre quem trata os seus dados pessoais no âmbito do procedimento de denúncia, e sobre como exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição, relativamente aos seus dados pessoais.

6.3

Em todo o caso, o exercício do direito de acesso do denunciado encontra-se restrito aos seus próprios dados pessoais.

6.4

Os dados pessoais constantes da denúncia e recolhidos no seguimento da mesma são tratados para efeitos de detetar, investigar e avaliar legalmente as suspeitas de incumprimento de obrigações laborais, comerciais ou profissionais, constantes do respetivo contrato de trabalho, o que inclui o incumprimento das políticas e regulamentos da Finerge.

6.5

Em conformidade com o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável, serão considerados responsáveis pelo tratamento:

A)

a sociedade do Grupo Finerge que mantenha a relação laboral, comercial ou profissional com o Denunciante ou o denunciado; e

B)

a Finerge, S.A. como empresa matriz do Grupo Finerge, a qual designa os responsáveis pela receção e seguimento de denúncias internas, com a função de supervisionar o cumprimento dos princípios de ação e normas de conduta previstos no Código de Ética e Conduta e no Código de Conduta para Fornecedores, e demais políticas e regulamentos internos, para efeitos da tramitação do procedimento descrito abaixo no capítulo 8 da presente Política.

7. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

7.1

Os responsáveis pelo procedimento de denúncias internas manterão um registo atualizado de todas as comunicações recebidas através do Canal de Denúncias, bem como, se aplicável, do inquérito interno realizado e das medidas adotadas durante, pelo menos, 5 anos, e durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia se superior àquele prazo.

7.2

O registo das denúncias referido no número anterior deverá obedecer às medidas técnicas e organizativas de segurança previstas na legislação sobre proteção de dados aplicável.

7.3

No que se refere à informação compreendida no registo, a mesma conservar-se-á atualizada a todo o momento e incluirá, pelo menos, os seguintes dados:

- A) Data de receção da denúncia;
- B) Meio através do qual se recebeu a denúncia;
- C) Dados do Denunciante e do denunciado;
- D) Resumo da natureza da denúncia e dos factos denunciados;

- E) Datas de informação prestada pelo Denunciante e pelo denunciado;
- F) Documentação utilizada no seguimento da denúncia e, se aplicável, no respetivo inquérito interno;
- G) Estado do seguimento da denúncia.

7.4

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento de denúncia que deixem de ser necessários e relevantes e, em todo o caso, no prazo máximo de três (3) meses, não serão conservados, devendo ser imediatamente apagados, exceto se a investigação continuar em curso.

7.5

Os dados pessoais relativos a denúncias que não sejam objeto de seguimento serão apagados de imediato.

7.6

O apagamento consistirá no bloqueio dos dados, isto é, na reserva dos mesmos com o objetivo de impedir o seu tratamento, com exceção da sua disponibilização às autoridades competentes para averiguação de eventuais responsabilidades durante os períodos de prescrição legais. Decorridos os prazos legais de conservação destes dados, proceder-se-á à supressão física dos mesmos.

8. PROCEDIMENTO

8.1

As denúncias podem ser efetuadas através do Canal de Denúncias.

8.2

Recebida a denúncia, os responsáveis pelo procedimento, no prazo de 7 dias corridos, notificam o Denunciante da receção da denúncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos da legislação aplicável.

8.3

No seguimento da denúncia, os responsáveis pelo procedimento verificam, em primeiro lugar, se esta recai dentro do âmbito de aplicação do Canal de Denúncias previsto no capítulo 3 da presente Política, caso em que praticará os atos internos adequados à verificação das alegações naquela contidas, designadamente, junto dos departamentos ou áreas competentes, se necessário, dando início a um inquérito interno ou comunicando às autoridades competentes.

8.4

Caso a denúncia não esteja abrangida pelo âmbito de aplicação do Canal de Denúncias previsto no capítulo 3 da presente Política, e/ou não estiver devidamente fundamentada, a mesma deverá ser arquivada.

8.5

No desenvolvimento do inquérito interno, tanto os responsáveis pelo procedimento, como o departamento ou área que esteja a participar ou a colaborar para o inquérito, poderão reunir a informação e documentação que considerem oportuna de qualquer área ou sociedades do Grupo Finerge, atendendo em cada caso à relevância e natureza dos factos denunciados.

8.6

Com base nas conclusões resultantes do inquérito interno, os responsáveis pelo procedimento poderão propor a adoção das seguintes medidas:

A)

A correção imediata do incumprimento;

B)

A proposta das sanções ou ações correspondentes, em caso de se verificar incumprimento, que poderá ir de uma simples admoestação até ao despedimento e indemnização das consequências do incumprimento por parte do infrator;

C)

O arquivo da denúncia, pressupondo que o inquérito interno conclui que não houve qualquer tipo de incumprimento ou que a denúncia é infundada, de má-fé, ou se baseia em informação falsa.

8.7

Os responsáveis pelo procedimento comunicam ao Denunciante, no prazo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à respetiva denúncia, e respetiva fundamentação.

8.8

O Denunciante pode requerer aos responsáveis pelo procedimento que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

8.9

Se algum dos responsáveis pelo procedimento for objeto de denúncia, ficará imediatamente impedido de participar no inquérito interno, devendo requerer escusa destas funções por conflito de interesses.

9. RESPONSÁVEIS PELO TRATA- MENTO DAS DE- NÚNCIAS INTERNAS

9.1

O canal de denúncias internas da Finerge é operado internamente, para efeitos de recepção e seguimento de denúncias, pelo Comité de Auditoria.

9.2

O Comité de Auditoria deve assegurar a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflito de interesses no desempenho destas funções.

Av. D. Afonso Henriques 1345
4450-017 Matosinhos, Portugal

Av. Eng. Duarte Pacheco, 26-2º
1070-110 Lisboa, Portugal

Calle Quintanavides 13
Edifício 3, Planta 3
28050 Madrid

8-10 Rue Mathias Hardt,
L-1717 Luxemburgo

+351 226 080 180

info.geral@finerge.pt

finerge.pt